



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO N° 015/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA A TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), ADOTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que dispõem os Decretos Municipais n° 12/2020, 013/2020 e 014/2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade aprovado pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial de n° 10.277/2020;

CONSIDERANDO a Normativa n° 01/2020, editada pelo Governo do Estado da Paraíba e Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em razão da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1° - Fica determinado o fechamento de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares, casas de jogos, serviço de transporte alternativo, salões de beleza, barbearias, estéticas e lojas em geral.

§1° - Tratando-se de restaurante, pizzarias, lanchonetes e bares, onde haja serviços com entrega em domicílio (delivery), manter-se-ão o funcionamento da referida modalidade, devendo-se tomar as medidas necessárias de higienização quanto à entrega dos produtos.

§2º - Quanto aos estabelecimentos religiosos e academias mantem-se os preceitos instituídos pelo decreto municipal nº 014/2020.

Art. 2º - Fica mantido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I** – supermercados;
- II** – mercearias;
- III** – padarias;
- IV** – farmácias;
- V** - postos de combustíveis;
- VI** - distribuidoras de água e gás;
- VII** – sacolões;
- VIII** - frigoríficos.

Parágrafo único. Os referidos segmentos deverão adotar medidas de higienização no ambiente e evitar aglomerações, desde o número de funcionárias até fluxo de clientes, com intuito de preservar à saúde dos munícipes.

Art. 3º - As agências e correspondentes bancários deverão funcionar sem atendimento direto ao público (expediente interno), além de tomar medidas de higienização e controle no fluxo de clientes que se utilizam dos caixas eletrônicos, devendo-se manter os pagamentos de programas sociais e folhas de pagamento do serviço público ou privado.

Art. 4º - A Comissão de Licitação deverá realizar as sessões referentes aos Processos licitatórios em espaço amplo, com distância mínima de 2 (dois) metros entre os participantes e concorrentes, devendo, ainda, responsabilizar-se pelas medidas de segurança, disponibilizando equipamentos de proteção individual contra o COVID-19.

Art. 5º - Aos serviços da Administração Pública Municipal mantem-se às disposições estabelecidas pelo decreto municipal nº 013/2020.

Art. 6º - As regras estabelecidas por este decreto entram em vigor às 00h00 do dia 25 de março de 2020, e vigorará por 15 dias, podendo ser prorrogado ou revogado.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, em 24 de março de 2020.


RENATA CHRISTINE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita Constitucional

**Registre-se
Publique-se**